







**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UNITARIZADORA Nº 026/2024.**

CONTRATO Nº 026/2024  
DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM AS  
PARTES ABAIXO  
QUALIFICADAS:

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, CEP 74.810-907, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Executivo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e por sua Diretora Técnica Karine Borges de Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.091.771-25, denominada **CONTRATANTE**, e;

**SISNAC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 46.237.433/0001-66, com sede na Rua José Ramon Urtiza, Nº 206, Setor A, Vila Andrade, São Paulo – SP, CEP 05.717-270, neste ato representado por seu procurador Matheus da Motta Ribeiro, CPF: 467.773.028-83, RG: 533.763.289 SSP SP, Residente na Rua Cantori Nº 12, Vila Andrade – São Paulo – SP, CEP : 05728-020, por procuração, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 078/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

<b>Vistos</b>	 Testemunha	 Testemunha	 Testemunha	 Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante
---------------	---	---	---	---	------------	---------------	-------------

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em unitarizadora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT.


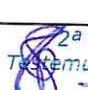
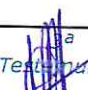
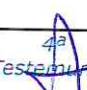
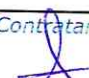

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. Manutenção preventiva, devendo ser realizada a cada 90 (noventa) dias, em datas previamente acordadas com a Engenharia Clínica do HDT, devendo estar incluso:

- a) Limpeza de cabeça da impressão;
- b) Inspeccionar correias de transmissão;
- c) Inspeccionar sistema de selagem;
- d) Verificar rotação dos rolos de passagens e tração;
- e) Alinhamento dos suprimentos;
- f) Verificação do sincronismo do disco de alimentação dos medicamentos;
- g) Verificação do funcionamento dos sensores;
- h) Teste de calibração e ajustes de funcionamento;
- i) Verificação da parte pneumática;

Página 2 de 16

<b>Vistos</b>	 Testemunha	 2ª Testemunha	 3ª Testemunha	 4ª Testemunha	Contratada	 Contratante 1	 Contratante 2
---------------	---	--	--	--	------------	--	--

j) E demais serviços pertinentes ao equipamento.

**2.1.2.** Chamadas corretivas com número ilimitado de atendimentos, devendo atender os seguintes prazos:

a) SLA de até 2 horas para atendimento remoto a partir da abertura do chamado.

b) SLA de até 48 horas para atendimento presencial a partir da abertura do chamado.

**2.1.3.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

**2.1.4.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando todas as diretrizes preconizadas na Portaria 2.914 do Ministério da Saúde de 12/12/2011, suas alterações e demais normas pertinentes;

**2.1.5.** A **CONTRATADA** deverá emitir ART de responsabilidade técnica pelo serviço a ser executado.

**2.1.6.** A **CONTRATADA** deverá possuir ou providenciar todos os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados no hospital HDT/HAA, quando necessário;

**2.1.7.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

**2.1.8.** A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem

<b>Vistos</b>							
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante

como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da **CONTRATANTE**;

**2.1.9.** A **CONTRATADA** deverá prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos;

**2.1.10.** A **CONTRATADA** deverá indicar um coordenador das atividades, que fará toda a interface ao gestor do contrato, supervisionando as atividades técnicas desenvolvidas na unidade;


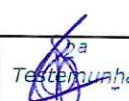
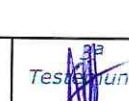
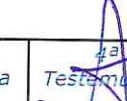

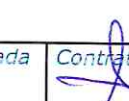
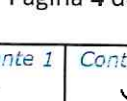
**2.1.11.** A **CONTRATADA** deverá emitir ART do conselho de classe, anualmente, dos serviços a serem realizados neste contrato.

**2.1.12.** A **CONTRATADA** deverá atender a legislação trabalhista vigente e de fornecer para o SESMET do HDT todos as vezes que for solicitada os seguintes documentos, quando for o caso:

- a) Ficha de epi
- b) Cartão de vacina
- c) ASO
- d) PPRA
- e) PCMSO
- f) Ficha de registro de profissional na empresa

**2.1.13.** A **CONTRATADA** deverá assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus ao **CONTRATANTE**, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;

Página 4 de 16

<b>Vistos</b>							
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante

**2.1.14.** A **CONTRATADA** deverá realizar, junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

**2.1.15.** A **CONTRATADA** deverá comunicar ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

**2.1.16.** A **CONTRATADA** deverá observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados pela inobservância dessas obrigações;

**2.1.17.** A **CONTRATADA** deverá submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE** ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, devendo ainda notificar o **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;

**2.1.18.** A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

**2.1.19.** A **CONTRATADA** deverá arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção de respectivo ressarcimento;

**2.1.20.** A **CONTRATADA** deverá dispor-se a receber visita técnica de equipe designada pela **CONTRATANTE** para fins de auditoria e controle dos processos;

<b>Vistos</b>	 Testemunha	 Testemunha	 Testemunha	 Testemunha	 Contratada	 Contratante 1	 Contratante
---------------	---	---	---	---	--	--	--

**2.1.21.** A **CONTRATADA** deverá solicitar o registro e a avaliação dos mesmos pela **CONTRATANTE** poderá ser solicitada periodicamente à **CONTRATADA**;

**2.1.22.** A **CONTRATADA** deverá salva guardar a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o poder público ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamentos decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;

**2.1.23.** A **CONTRATADA** deverá manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;

**2.1.24.** A **CONTRATADA** deverá responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços deste contrato;

**2.1.25.** A **CONTRATADA** não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito;

**2.1.26.** A **CONTRATADA** deverá apresentar-se no HDT devidamente uniformizado, com documento de identificação e Ordem de Serviço – OS, referente aos serviços contratados;

<b>Vistos</b>					Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha			

**2.1.27.** A **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências normativas quanto a segurança do trabalho (trabalho em altura, confinado, etc...) referente a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e ASOs;

**2.1.28.** Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda, controle e segurança de todas as suas ferramentas, materiais, insumos e quaisquer outros utensílios destinados a execução dos serviços;

**2.1.29.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a aquisição de todos e quaisquer peças, ferramentas;

**2.1.30.** Os serviços ora contratados serão prestados para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, situado à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**3.1.1.** São obrigações da Contratante:

**3.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a vigência do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

**3.1.3.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

**3.1.4.** Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

**3.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**3.1.6.** Acompanhar as atividades diariamente;

pagina 7 de 10

<b>Vistos</b>	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante
---------------	------------	------------	------------	------------	------------	---------------	-------------

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de **12 (doze) meses**, iniciando em **01 de julho de 2024** e finalizando em **31 de maio de 2025**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo em 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela prestação do serviço será cobrado o valor **mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais)** para manutenção preventiva de 1 (uma) unitarizadora modelo BT50A2 e **R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais)** para atendimentos avulsos de visitas técnicas corretivas avulsas.

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

5.3. Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

5.4. Despesas e encargos financeiros;

5.5. Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral.

5.6. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com a **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

Vistos					Contratada	Contratante 1	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha			



5.7. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste, após o qual a concessão de reajustamento será feita, preferencialmente a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado em consonância com o Contrato de Gestão 091/2012, contrato de prestação de serviços nº 026/2024 e competência da prestação do serviço;

6.4. As notas fiscais serão emitidas para o endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, CEP 74.810-907, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31 e enviada via e-mail [processoscontrato.hdt@isgsaude.org](mailto:processoscontrato.hdt@isgsaude.org);

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

Vistos					Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	--	--	--	--	------------	---------------	---------------

- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Guia paga e comprovante de pagamento de INSS;
- h) Guia paga e comprovante de pagamento de FGTS;

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido

<b>Vistos</b>							
	Testemunha	Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante

nas faturas não recebidas, por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;



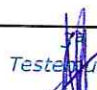
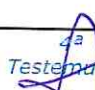
6.11. As despesas oriundas do presente instrumento legal estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

Página 11 de 16

Vistos					Contratada	Contratante 1	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha			

7.1. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.2. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;

b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração administrativa se:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

<b>Vistos</b>					<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha			

- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

8.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

### CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

<b>Vistos</b>							
	Testemunha	Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

**10.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes desta;

**10.3.** À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

**10.4.** A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

**10.5.** Fica indicada como fiscal do presente contrato o Coordenador(a) do setor de Engenharia Clínica do HDT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.**

**11.1.** A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que

<b>Vistos</b>							
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante

nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

**11.2.** A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

**11.3.** As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

<b>Vistos</b>							
	Testemunha	Testemunha	Testemunha 3 <sup>a</sup>	Testemunha 4 <sup>a</sup>	Contratada	Contratante 1	Contratante 2



Goiânia, 25 de junho de 2024.

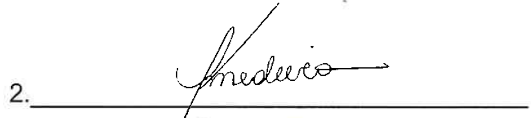
1.   
\_\_\_\_\_

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Antônio Jorge de Almeida Maciel

Diretor Executivo

2.   
\_\_\_\_\_

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Karine Borges de Medeiros

Diretora Técnica

MATHEUS DA MOTTA  
RIBEIRO:4677730288  
3

Assinado de forma digital  
por MATHEUS DA MOTTA  
RIBEIRO:46777302883  
Dados: 2024.07.04 09:44:46  
+03'00'

1.


**SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**

CNPJ nº 10.444.624/0001-51

Por Matheus da Motta Ribeiro

CPF: 467.773.028-83

Testemunhas:



Nome: **Carolina Stival**  
Supervisora de Contratos  
CPF: \_\_\_\_\_  
HDT/ISG

Priscila Caroline de S. Costa Oliveira  
Engenheira Biomédica  
CREA-RN: 2120589097  
HDT ISG



Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Nome: **Eng. Allan Fonseca Osório**  
Coordenador de Engenharia e Manutenção  
CPF: \_\_\_\_\_  
CREA 1000758168D/GO  
HDT/ISG



Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	---------------	---------------